

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.15.

Portaria nº 1260, publicada no D.O.U. de 19/10/2012, Seção 1, Pág.14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. (UNIESP)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Calafiori, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 200906762		
PARECER CNE/CES Nº: 98/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Calafiori - CALAFIORI, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP e instalada à Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, bairro Cidade Jardim Industrial, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolizado no Sistema e-MEC em junho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases Documental e de PDI foi concluída com resultado satisfatório, e a Regimental, com resultado insatisfatório. Após cumprimento de diligência instaurada em 23/4/2010, a fase Secretaria - Análise Despacho Saneador foi concluída com resultado satisfatório em 30/6/2010, com o seguinte despacho: (grifo original)

*O Regimento da **Faculdade Calafiori - Calafiori** está anexado na diligência. A alteração da denominação foi publicada no D.O.U nº 738, de 18 de julho de 2010. O processo de Recredenciamento atende ao Decreto 5.773/2006 e está em condições de seguir o fluxo normal.*

Ainda em 30/6/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão, constituída pelos professores Vânia Sueli Guimarães Rocha, Constantino Ribeiro de Oliveira Junior e Luís Antônio Cardoso da Silva, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 6 a 10/2/2011, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 82.317, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3” (três).

Disponibilizado em 14/2/2011 e não impugnado tanto pela Secretaria quanto pela IES, o mencionado Relatório de Avaliação passou a ser analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, em 25/1/2012, assim se manifestou no seu Relatório de Análise: (grifo original)

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer **favorável ao recredenciamento** da Faculdade Calafiori - CALAFIORI, com sede na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, Cidade Jardim Industrial, município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP, situada*

no município de São Sebastião, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 25/1/2012, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este relator.

Manifestação do Relator

Inicialmente, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 320, de 31 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4/2/2002. Com efeito, o mencionado ato credenciou *a instituição de ensino superior denominada Instituto Superior de Educação de Paraíso, a ser estabelecida na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, Jardim Cidade Industrial, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, cuja mantenedora é a União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP, com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais.*

Por intermédio da Portaria MEC nº 3.233, de 31/10/2003 (DOU de 5/11/2003), foram aprovadas *as alterações do Regimento do Instituto Superior de Educação de Paraíso, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, mantida pela União das Escolas Superiores Paraíso Ltda. - UNIESP, com sede em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica do Instituto Superior de Educação de Paraíso, o Instituto Superior de Educação.*

Com base na Portaria SESu nº 738, de 17 de junho de 2010 (DOU de 18/7/2010), foi aditado o ato de credenciamento do Instituto Superior de Educação de Paraíso, que passou a denominar-se Faculdade Calafiori - CALAFIORI.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **21/12/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
81220 - Educação Física, licenciatura	Portaria MEC 388, de 2/2/2005	Autorização	CC 3
81222 - História	Portaria MEC 391, de 2/2/2005	Autorização	ENADE SC
105856 - Pedagogia	Portaria MEC 92, de 11/1/2005	Reconhecimento	CPC 3

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 5 (cinco) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (**9/2/2012**):

Processos (5)
Renovação de Reconhecimento (1)
Não concluído (Pedagogia)
Reconhecimento (2)
Não concluídos (Educação Física e História)
Autorização (1)
Cancelado (Administração)
Recredenciamento Presencial (1)
Não concluído (e-MEC nº 200906762), objeto da presente análise

Sobre outros cursos, a Comissão de Avaliação registrou:

Na pós-graduação, possui três cursos, sendo o curso de Gestão Escolar, o de Psicopedagogia Institucional e o de Pedagogia Empresarial, totalizando 25 alunos.

Quanto à participação da Instituição nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade	IDD*	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Educação Física	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
	2005		2008			2011		
História	SC	-	SC	SC	SC	-	-	-
Pedagogia	-	-	3	SC	3	-	-	-
	2006		2009			2012		
Normal Superior***	4	5	-	-	-	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: conceito preliminar de curso.

*** Transformado no curso de Pedagogia.

Além dos indicadores acima apresentados, o IGC da Instituição nas 4 últimas edições do Enade foi o seguinte:

	IGC 2007*			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	-	-	Contínuo	Faixa
			270	3
	IGC 2008*			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	4	2	Contínuo	Faixa
			250	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	3	1	Contínuo	Faixa
			225	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
	2	1	Contínuo	Faixa
			225	3

* Ainda como Instituto Superior de Educação de Paraíso.

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC informa os seguintes índices da Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	225	2010

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do Inep fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 82.317:

Quanto à formação do corpo docente, todos os dezenove professores (100%) possuem no mínimo o título de especialista (lato sensu). Do total dos docentes analisados em entrevista e análise documental, onze possuem o título de especialista (58%), seis possuem o título de mestre (31%) e apenas dois possuem o título de doutor (11%).

(...)

Quanto à carga horária dos docentes, 13 professores (69%) estão contratados sob o regime horista e seis professores sob o regime parcial (31%).

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da CALAFIORI*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	2 (1 TP e 1 H)	10,53
Mestres	6 (3 TP e 3 H)	31,58
Especialistas	11 (2 TP e 9 H)	57,89
TOTAL	19	100,00
Docentes - parcial	6	31,58
Docentes - horista	13	68,42

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 82.317.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são adequadas, o que permitiu conferir o conceito global “3” (três), em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

Existem condições de acesso para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, em conformidade com o que determina o Decreto nº. 5.296/2004. Logo, a IES atende a este requisito legal.

Todos os docentes da IES têm, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu. Destaca-se que dos 19 professores atuantes na Faculdade Calafiori tem-se os seguintes indicadores quanto à titulação: onze (58%) de especialistas; seis (31%) de mestres e dois (11%) de doutores. Por isso, a IES atende a este requisito legal.

A Faculdade Calafiori não possui, em seu corpo docente, professores contratados em regime de tempo integral, nem mesmo para o exercício das coordenações de curso. No entanto, a legislação que exige percentual de professores em regime de tempo integral não se aplica a faculdades.

O Plano de Cargo e Carreira dos Docentes e dos Servidores Técnico-Administrativos da Instituição foi protocolado na Delegacia Regional do Trabalho em Poços de Caldas - MG no dia 12 de novembro de 2010, tendo a publicação de sua homologação ocorrido em 13 de janeiro de 2011, no Diário Oficial da União Nº. 9 - Seção 1. Portanto, a IES atende a este requisito legal.

As contratações dos professores obedecem ao vínculo empregatício, conforme artigos 2º e 3º da CLT. A IES, desta forma, atende a este requisito legal.

Considerações Finais do Relator

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade Calafiori, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, cabe recomendar:

- a) A criação e implantação de um sistema de ouvidoria;
- b) A adoção de medidas que visem à melhoria do funcionamento dos órgãos colegiados face à seguinte informação da Comissão do Inep: *A despeito de a comissão de avaliadores ter constatado a existência de um canal de comunicação bastante intenso entre os setores administrativos e a comunidade acadêmica, a falta do pleno funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos, bem como a sobreposição da mantenedora com a direção acadêmica determinam que a IES, nesta dimensão, tenha seus indicadores avaliados como um quadro AQUÉM em relação ao referencial mínimo de qualidade esperado para uma faculdade;*
- c) O aperfeiçoamento do trabalho da CPA, no que tange inclusive à sua composição, e, de forma especial, o estabelecimento de mecanismos que assegurem a autonomia dessa Comissão em relação aos Conselhos e Órgãos Colegiados.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Calafiori, com sede na Avenida José Pio de Oliveira, nº 10, bairro Cidade Jardim Industrial, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Escolas Superiores Paraíso Ltda. (UNIESP), com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente